

## **EDITAL Nº 85/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**

**Abertura:19/09/2022**

**Horário:08:30h**

**Tipo:** Menor preço

**Local:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Processo:** nº 085/2022

**Objeto:** Contratação de empresa paraprestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para realização de regularização fundiária urbana em terrenos irregulares no Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras - RS, de acordo com a Lei Federal no 10.520 de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 065/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, através do Sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM ,encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto a sede Administrativa do Município de Três Palmeiras.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 065/2020, subsidiada a Lei Federal nº 8.666, e demais legislações aplicáveis.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, junto ao Município de Três Palmeiras em horário de expediente das 8h as 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, ou pelo fone (54) 3367-1030, pelo site [www.trespalmeiras.rs.gov.br](http://www.trespalmeiras.rs.gov.br) ou pelo email [licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br](mailto:licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br).

### **1 – OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada, composta por equipe técnica qualificada necessária, para a realização dos serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

**1.2** - Consistirá na realização dos seguintes atos:

- a) Identificação dos proprietários e possuidores legitimados a requerer a regularização fundiária com a colaboração do Município de Três Palmeiras - RS;
- b) Colaboração na concepção e desenvolvimento dorequerimento dos legitimados à regularização fundiária;
- c) Execução do processamento administrativo do requerimento da regulação fundiária, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- d) Estruturação do projeto de regularização fundiária;
- e) Elaborar o documento de notificação dos titulares de domínio, dos

responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados para manifestarem-se sobre a regularização fundiária;

f) Acompanhar eventual procedimento extrajudicial de composição de conflitos decorrentes da regularização fundiária, inclusive junto à câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou órgãos competentes;

g) Analisar, formatar e adequar o levantamento planimétrico e cadastrar, a planta do perímetro, o estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, o projeto urbanístico, os memoriais descritivos componentes do Projeto de Regularização Fundiária;

h) Assessorar na solução para questões ambientais e urbanísticas;

i) Assessorar na execução do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

j) Elaborar a minuta da Certidão de Regularização Fundiária;

k) Formatar o requerimento e acompanhar o registro da Certidão de Regularização Fundiária junto ao Ofício de Registro de Imóveis;

**1.2** – Os serviços serão executados mediante autorização previa da Administração Municipal, e específica para cada procedimento.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.

## **3 – PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

**3.2** - A licitante interessada deverá promover visita técnica em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas, junto ao setor de tributos, ou seja, até no dia 15.09.2022, sendo acolhido pelo Órgão Licitante como Atestado de visita técnica, a ser firmado pelo Pregoeiro designado ou pelo Secretário da Administração.

## **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

**4.2** - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

**4.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## **5 – PROPOSTA**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022  
EMPRESA:  
CNPJ:

**5.2** - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.3** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) Preço por item, preço total e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

## **6 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022  
EMPRESA:  
CNPJ:

**6.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**6.3** - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

### **6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública), **junto cópia do RG e CPF de todos os sócios.**

#### **6.3.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

#### **6.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que aceita os termos e condições do edital.

#### **6.3.4 – Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de a Licitante possuir, em seu quadro, no mínimo um profissional da área da engenharia civil inscritos no Conselho profissional correspondente (CREA). A comprovação de vínculo com a licitante se dará através de um dos seguintes documentos:
- b) Comprovação de registro da empresa licitante no CREA/CAU;
- c) Atestado de vista técnica;

## **7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

### **CRENCIAMENTO**

**7.2** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

**7.3** - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4** - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**7.5** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.6** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

### **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

**7.7** - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

**7.8** - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**7.9** - O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **Seleção das propostas para a etapa de lances**

**7.10** - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

**7.11** - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

**7.12** - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

### **Etapa de lances orais**

**7.13** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.14** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**7.15** - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.16** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**7.17** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.18** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.18.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.18.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.3** - Para as situações previstas nos item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.19** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**7.20** - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

### **HABILITAÇÃO**

**7.21** - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**7.22** - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**7.23** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**7.24** - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será elidida para efeito de assinatura do contrato.

**7.24.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**7.24.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**7.24.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **Recurso**

**7.25** - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**7.26** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.27** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**7.28** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.29** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**8.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**8.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **9 – CONTRATO**

**9.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

**9.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**9.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo VI deste edital.



**9.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 – PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que o(a) Contratado(a) efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o último dia do mês correspondente a prestação de serviços.

10.2 - Em caso de atraso na entrega de documento fiscal/fatura, o prazo será de 15 (quinze) dias contados da efetiva apresentação do documento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.3 – A contratada deverá efetivar o recolhimento do ISS ao município sede da contratante.

10.4 – Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

10.5 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após 12 (doze) meses, tendo como base o índice anual do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

10.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

10.7 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

## **11 – PENALIDADES**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Três Palmeiras, será descredenciado no sistema de Compras do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

**a)** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

**11.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

**11.3** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**12.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**12.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**12.7** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

**12.8** - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração – Validade Proposta.
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Empregador.
- f) Anexo VI - Modelo de Minuta de Contrato.

**12.9** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Ronda Alta, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à

Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, pelo telefone (54) 3367 1030, pelo e-mail [licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br](mailto:licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br) sendo que o edital está disponível no site [www.trespalmeiras.rs.gov.br](http://www.trespalmeiras.rs.gov.br).

Três Palmeiras/RS, 02 de setembro de 2022.

**CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será no valor a seguir relacionado, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

#### **1 – OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada, composta por equipe técnica qualificada necessária, para a realização dos serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

**1.2** Consistirá na realização dos seguintes atos:

- a) Identificação dos proprietários e possuidores legitimados a requerer a regularização fundiária com a colaboração do Município de Três Palmeiras - RS;
- b) Colaboração na concepção e desenvolvimento do requerimento dos legitimados à regularização fundiária;
- c) Execução do processamento administrativo do requerimento da regularização fundiária, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- d) Estruturação do projeto de regularização fundiária;
- e) Elaborar o documento de notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados para manifestarem-se sobre a regularização fundiária;
- f) Acompanhar eventual procedimento extrajudicial decomposição de conflitos decorrentes da regularização fundiária, inclusive junto à câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou órgãos competentes;
- g) Analisar, formatar e adequar o levantamento planimétrico e cadastrar, a planta do perímetro, o estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, o projeto urbanístico, os memoriais descritivos componentes do Projeto de Regularização Fundiária;
- h) Assessorar na solução para questões ambientais e urbanísticas;
- i) Assessorar na execução do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- j) Elaborar a minuta da Certidão de Regularização Fundiária;
- k) Formatar o requerimento e acompanhar o registro da Certidão de Regularização Fundiária junto ao Ofício de Registro de Imóveis;

## **2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** Necessidade de contratação de empresa para prestar serviços na área de regularização de imóveis, nos termos do Programa REURB;

## **3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto da presente licitação será a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria, sendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Quan</b>	<b>Valor Unitário de Referência em R\$</b>
01	Contratação de empresa especializada, composta por equipe técnica qualificada necessária, para a realização dos serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB	Processo de Regularização REURB	Cf necessidade	600,00

## **4 – Da quantidade:**

A municipalidade levantou aproximadamente 30 lotes a serem regularizados de acordo com o levantamento do setor imobiliário da municipalidade.

Três Palmeiras, 01 de setembro de 2022.

Setor de Licitações e Contratos

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº. 29/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.

## **ANEXO III**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Três Palmeiras, na modalidade de Pregão nº 29/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 29/2022, do Município de Três Palmeiras, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

---

Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



## ANEXO V

### MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.

## ANEXO VI

ATO Nº. .../2022

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº 1030660581 SSP/RS e CPF de nº 705.635.860-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, simplesmente, do outro lado, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa .....denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2022, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada, composta por equipe técnica qualificada necessária, para a realização dos serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Consistira na realização dos seguintes atos:

- a) Identificação dos proprietários e possuidores legitimados a requerer a regularização fundiária com a colaboração do Município de Três Palmeiras - RS;
- b) Colaboração na concepção e desenvolvimento do requerimento dos legitimados à regularização fundiária;
- c) Execução do processamento administrativo do requerimento da regularização fundiária, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- d) Estruturação do projeto de regularização fundiária;
- e) Elaborar o documento de notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados para manifestarem-se sobre a regularização fundiária;
- f) Acompanhar eventual procedimento extrajudicial de composição de conflitos decorrentes da regularização fundiária, inclusive junto à câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou órgãos competentes;
- g) Analisar, formatar e adequar o levantamento planimétrico e cadastrar, a planta do perímetro, o estudo preliminar das desconformidades e da situação

jurídica, urbanística e ambiental, o projeto urbanístico, os memoriais descritivos componentes do Projeto de Regularização Fundiária;

h) Assessorar na solução para questões ambientais e urbanísticas;

i) Assessorar na execução do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

j) Elaborar a minuta da Certidão de Regularização Fundiária;

k) Formatar o requerimento e promover o registro da Certidão de Regularização Fundiária junto ao Ofício de Registro de Imóveis;

§ 1º - A CONTRATADA atuará junto a Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - Os serviços serão executados mediante a necessidade e conforme determinação individualizada da Administração Municipal.

**SEGUNDA** - O presente contrato **vigorar**á pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia** \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até os limites da Lei de Licitações.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de prorrogação da vigência deste ato, o valor ajustado na cláusula anterior sofrerá reajuste a cada doze meses, pela variação do IPCA.

**TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor para cada processo autorizado o valor de **R\$** \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único:** O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**QUARTA** - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do exercício em curso \_\_\_\_\_.

**QUINTA** – A **CONTRATADA** é responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SEXTA** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

**SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações e, principalmente, nas seguintes situações:

b) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Administração; e c) amigavelmente, desde que haja conveniência para a

d) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Três Palmeiras,.....

MUNICIPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA  
Contratante

.....  
.....  
Contratada

Testemunhas:

---